



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 184/2025

Cria o Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Penalizadas e dá Outras Providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador César Diego Sandoval Mas Urtado).

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Ibitinga, o **Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Penalizadas**, de acesso público e hospedado no site oficial da Prefeitura.

Art. 2º Serão inscritas no Cadastro as empresas que:

- I – tiverem contratos rescindidos por inexecução total ou parcial;
- II – sofrerem aplicação de multas contratuais por descumprimento de obrigações;
- III – forem declaradas inidôneas por decisão administrativa ou judicial, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º As empresas cadastradas ficarão impedidas de participar de licitações e de celebrar contratos com a Administração Municipal, pelo prazo e nas condições estabelecidas em lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 21 de setembro de 2025.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar um **instrumento de transparência e proteção ao erário**, garantindo que empresas que descumprem contratos ou que tenham sido penalizadas por má conduta não continuem contratando com a Administração Municipal.

Com a instituição do **Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Penalizadas**, assegura-se que os gestores públicos tenham informações claras e acessíveis sobre a idoneidade das empresas, além de permitir que a própria sociedade acompanhe as medidas adotadas pelo Município em relação a fornecedores irregulares.

A iniciativa fortalece os princípios constitucionais da **moralidade, eficiência e publicidade** (art. 37 da CF), inibe práticas lesivas ao patrimônio público e contribui para a seleção de fornecedores mais responsáveis e comprometidos com a boa execução contratual.



Trata-se de medida preventiva e educativa, que **estimula a concorrência leal** e favorece a contratação de empresas que realmente atendam ao interesse público.

Ibitinga, 21 de setembro de 2025.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9662-61E1-5FF3-A5C9



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9662-61E1-5FF3-A5C9